

## Direito Constitucional II

### (Exame de Coincidência - Época de Recurso - Tópicos de correção)

#### I

(12 vals.)

Imagine que a o regime jurídico da nacionalidade portuguesa constava do Decreto-Lei x de 1940.

*- Trata-se de um diploma elaborado ao abrigo da Constituição de 1933;*

Em 2.01.2023, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei de bases da nacionalidade.

*- Não obstante a matéria ser da reserva absoluta de competência legislativa da AR (CRP, artigo 164º, al. f), o Governo goza de iniciativa legislativa (CRP, artigo 167º, nº 1);*

*- As bases jurídicas em domínio de reserva integral de regime: reserva de desenvolvimento a favor da AR;*

Enviada a proposta para a Assembleia da República, verifica-se que, datada de 3.03.2023, a assembleia legislativa da região autónoma da Madeira aprovava igualmente uma proposta de lei a apresentar à Assembleia da República, no sentido de conferir à assembleia proponente autorização legislativa para legislar sobre o regime da nacionalidade portuguesa.

*- Trata-se de uma questão sobre a iniciativa legislativa das Assembleias Legislativas., a qual é restrita às matérias respeitantes às regiões autónomas (CRP, artigo 167º, nº 1);*

*- Apesar da citada reserva de iniciativa, só podem ser conferidas às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas autorizações para legislar sobre as matérias da reserva relativa de competência da AR elencadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º, e nunca da reserva absoluta;*

Em 2.03.2023, a Assembleia da República aprovou ambas as propostas, por trinta votos a favor, dez contra, e quarenta abstenções, elaborando uma lei de bases que no seu artigo 20º dizia:

*- O problema do quorum: CRP, artigo 116º, nº 2;*

*- A inexistência jurídica do acto;*

“1 - O Decreto-Lei x de 1940 mantém-se em vigor em tudo aquilo que não for contrariado pela presente lei, passando, no entanto, a ter natureza regulamentar.

*- Pode uma nova lei de bases ressaltar a vigência de um desenvolvimento anterior feito em lei geral sobre o regime da matéria?*

*- Deslegalização (: heterodeslegalização) em matéria de reserva de lei, apesar de o diploma ser anterior à Constituição de 1976: a competência a reger-se pela nova norma;*

2 – O regime da presente lei será implementado pelo Governo através de decreto regulamentar, sendo o mesmo aplicável nas regiões autónomas.

*- A deslegalização do desenvolvimento de bases que se situa em matéria de reserva absoluta: sua dupla proibição;*

*- A articulação entre o artigo 227º, nº 1, al. d), e a al. c) do mesmo artigo: a reserva absoluta da AR como critério de resolução;*

3 – A presente lei só pode ser alterada por maioria relativa dos Deputados, passados cinco anos da sua entrada em vigor”.

*- Tipicidade dos atos legislativos: uma nova categoria de lei e o artigo 112º, nº 5 (1ª parte), sendo que neste caso haveria inconstitucionalidade material direta por violação do n.º 5 do artigo 168.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 166.º;*

*- O valor da autovinculação legislativa;*

Em 3.04.2023, o Primeiro-Ministro, em mensagem dirigida à Assembleia da República, diz que, “se a Assembleia da República não eliminar o artigo 20º da Lei, enviará o diploma ao Tribunal Constitucional”.

*- A legitimidade ativa do Primeiro-Ministro, no caso, para requerer a fiscalização preventiva (n.º 4 do artigo 278.º)*

*- A ameaça de exercício de uma competência ou o condicionamento do seu exercício a um comportamento de um órgão: discussão da sua admissibilidade;*

A Assembleia da República não acatou a indicação do Primeiro-Ministro e este desencadeou, em 4.05.2023, a fiscalização preventiva da constitucionalidade do diploma.

*- A avaliação da conduta da AR;*

- *Prazo;*
- *Síntese dos argumentos a invocar pelo PM;*
- *Sentido possível da intervenção do TC e seus efeitos.*

*Analise todas as situações dotadas de relevância jurídico-constitucional.*

## II

(4 vals.)

**Responda a uma das seguintes questões:**

1) Em que medida se podem considerar os estatutos das regiões autónomas a mais reforçada das leis reforçadas?

- *Procedimento de feitura e alteração;*
- *Valor paramétrico do Direito da República e do Direito das Regiões Autónomas: a intervenção fiscalizadora do TC e o sentido dos artigos 280º e 281º ;*

2) Pode uma norma do Código Civil de 1966, nunca alterada até hoje, ser declarada inconstitucional, na presente data, pelo Tribunal Constitucional, com fundamento em violação da Constituição de 1933?

- Conceito, natureza e limites da fiscalização da inconstitucionalidade pretérita: desenvolvimento.

## III

(4 vals.)

**Responda a uma das seguintes questões:**

1) A democracia em Portugal é uma novidade introduzida pela existência de Constituições?

- *O fundamento do poder real;*
- *As Cortes de Leiria de 1254;*
- *As Cortes de Coimbra de 1385 e a aclamação do Mestre de Avis;*
- *As Cortes de Tomar de 1580 e Filipe II;*
- *A restauração da independência e a aclamação de D. João IV: 1640-1641.*

2) Os Séculos XIX e XX, em Portugal, foram integralmente cobertos pela vigência de Constituições?

- Cfr. P. OTERO, *Direito Constitucional Português, I.*, pp. 255 ss..

26 de julho de 2023.

## **Direito Constitucional II**

**(Exame de Coincidência - Época de Recurso - Alunos com necessidades especiais - Cfr. os tópicos de correção correspondentes às perguntas idênticas nas páginas anteriores))**

### **I**

(13,5 vals.)

Imagine que a o regime jurídico da nacionalidade portuguesa constava do Decreto-Lei x de 1940.

Em 2.01.2023, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei de bases da nacionalidade.

Enviada a proposta para a Assembleia da República, verifica-se que, datada de 3.03.2023, a assembleia legislativa da região autónoma da Madeira aprovava igualmente uma proposta de lei a apresentar à Assembleia da República, no sentido de conferir à assembleia proponente autorização legislativa para legislar sobre o regime da nacionalidade portuguesa.

Em 2.03.2023, a Assembleia da República aprovou ambas as propostas, por trinta votos a favor, dez contra, e quarenta abstenções, elaborando uma lei de bases que no seu artigo 20º dizia:

“1 - O Decreto-Lei x de 1940 mantém-se em vigor em tudo aquilo que não for contrariado pela presente lei, passando, no entanto, a ter natureza regulamentar.

2 – O regime da presente lei será implementado pelo Governo através de decreto regulamentar, sendo o mesmo aplicável nas regiões autónomas.

3 – A presente lei só pode ser alterada por maioria relativa dos Deputados, passados cinco anos da sua entrada em vigor”.

Em 3.04.2023, o Primeiro-Ministro, em mensagem dirigida à Assembleia da República, diz que, “se a Assembleia da República não eliminar o artigo 20º da Lei, enviará o diploma ao Tribunal Constitucional”.

A Assembleia da República não acatou a indicação do Primeiro-Ministro e este desencadeou, em 4.05.2023, a fiscalização preventiva da constitucionalidade do diploma.

*Analise todas as situações dotadas de relevância jurídico-constitucional.*

## II

(6,5 vals.)

**Responda a uma das seguintes questões:**

- 1) A democracia em Portugal é uma novidade introduzida pela existência de Constituições?
- 2) Os Séculos XIX e XX, em Portugal, foram integralmente cobertos pela vigência de Constituições?

26 de julho de 2023.